

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado SANDERSON

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Moraes (PDT/GO), que altera a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

A proposta modifica a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e inclui na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno (Ride-DF) os Municípios de Campo Belo, Colinas do Sul, Monte



Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisa-lo.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 65, de 2019, de autoria da Deputada Flávia Moraes (PDT/GO), tem como objetivo a alteração da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, ora proposta, e incluir na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride-DF) os Municípios de Campo Belo, Colinas do Sul, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Teresina de Goiás, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Posse, São Domingos e Sítio d'Abadia.

A Ride-DF foi criada para que o poder público do Distrito Federal e dos Municípios do seu entorno pudesse articular sua ação administrativa em toda a região. Com essa articulação, pode-se hierarquizar os papéis dos centros urbanos da Ride, maximizando os retornos totais sobre os investimentos em serviços públicos e sobre os incentivos para o desenvolvimento econômico. Como resultado, reduz-se a desigualdade regional, ao menor custo possível para a sociedade brasileira.

A instituição da Ride-DF foi necessária porque o crescimento acelerado de Brasília colocou sob sua influência diversos municípios fora dos limites político-administrativos do Distrito Federal, sem que houvesse uma coordenação à altura entre as administrações dos entes federativos envolvidos.



Para identificar os municípios goianos e mineiros na área de influência direta de Brasília, o IBGE realizou, em 2013, o estudo “Área Urbano Regional”. Constatou-se, neste estudo, que Brasília polariza uma área muito mais ampla do que a da Ride-DF original, área que englobaria 59 municípios de cinco microrregiões goianas e mineiras.

Vê-se, portanto, que mesmo o novo desenho da Ride não abrange toda a área de influência direta de Brasília, tal como reconhecida pelo IBGE em 2013. Considerando a ampliação abrupta e indiscriminada da Ride poderia esbarrar em limitações de natureza orçamentária e administrativa que acabariam por comprometer a efetividade dos seus resultados, optou a Autora do presente Projeto em priorizar judiciosamente, entre aqueles Municípios sob a influência direta de Brasília, aqueles que apresentam uma necessidade mais premente de incentivos ao desenvolvimento e de coordenação administrativa.

Diversos desses municípios estão entre aqueles incorporados à Ride-DF pela Lei Complementar nº 163, de 2018, que contemplou dez novos municípios goianos e dois novos municípios mineiros.

Diversos desses municípios vêm experimentando uma aceleração do seu desenvolvimento, em especial devido à atividade turística. Essa tendência recente, entretanto, apenas reforça a necessidade de maior coordenação com a administração do Distrito Federal, para otimizar a infraestrutura de integração regional e de prestação de serviços públicos, sobretudo com a inclusão desses municípios na RIDE.

Tem razão, portanto, a autora do Projeto. É da maior importância a garantia de recursos para investimentos em prol da melhoria e desenvolvimento econômico da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride-DF). O fortalecimento da RIDE-DF possibilita a ampliação de diversas outras atividades econômicas, expandindo as oportunidades de investimento e gerando emprego e renda para toda a região. Com efeito, estaremos a promover o desenvolvimento equilibrado de toda a região.



Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

Sala da Comissão, de junho de 2019.

SANDERSON

Deputado Federal (PSL/RS)

